

2215, 19.10.21, à 10h21



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

Presidente

Projeto de Lei nº 1/2021

***"Dispõe sobre acessibilidade nas academias para pessoas com nanismo no Município de Belém, e dá outras providências"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º As academias do Município de Belém deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) aparelho acessível para pessoas com nanismo.

Art. 2º As academias deverão oferecer acessibilidade para que as pessoas com nanismo possam exercitar os principais grupos musculares.

Art. 3º Os equipamentos deverão atender a todos que tenham nanismo, ajustados às condições de deficiência de cada indivíduo.

Art. 4º As academias poderão solicitar, através de requerimentos, prazo para se adequarem a esta Lei, nunca superior a 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período apenas uma vez.

Parágrafo único. As academias que se adequarem no prazo estabelecido deverão conter informativo aos usuários acerca de sua acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury**  
da APPD

Salão Lameira Bittencourt, em 18 de outubro de 2021

Vereador Amaury da APPD  
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador  
**Amaury** ★  
da APPD

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de fornecer acessibilidade as pessoas com nanismo (transtorno que se caracteriza pela **deficiência** no crescimento, resultando numa pessoa com baixa estatura, se comparada com a média da população de mesma idade e sexo) nas academias do município de Belém.

Em pleno século XXI, as pessoas começaram a dar maior importância à saúde física e mental, assim, procurando auxílio para manter a saúde física sempre em excelente estado, para isso, as academias servem como mecanismo para a prática do exercício físico por toda a população.

Outrossim, as pessoas com deficiência possuem todo o direito de praticar as atividades físicas dentro de uma academia, na qual proporciona, também, a interação social do indivíduo, sobretudo, daquelas pessoas deficientes de estatura padrão média. Assim, as academias devem, a partir de orientação do Poder Público Municipal, tornar pelo menos 1 (um) de seus equipamentos para cada atividade de grupo muscular básico acessível para pessoas com nanismo.

Diante do exposto, peço-lhes, meus nobres Pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, para que votem à unanimidade desta matéria.